



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PROURB/PRODEMA N° 02/2018
Procedimento Administrativo n° 08190.053744/16-52

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB e da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que as festividades do Carnaval no Distrito Federal estão estabelecidas para os dias 19 de janeiro a 25 de fevereiro de 2018, e que tais festividades constituem expressão legítima da cultura brasileira e, como tal, devem ser consideradas pelo Poder Público, pela iniciativa privada e pela coletividade;

1 - Portaria n. 319, de 3 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando, no entanto, a necessidade de se compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões com o interesse coletivo na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, bem assim, com os interesses dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

Considerando que a população desses locais, prefeitos de quadras, representantes de conselhos comunitários e de associações de moradores têm manifestado há muitos anos sua irrisignação com os transtornos causados no período do Carnaval, seja em razão do abuso na emissão de ruídos, do horário dos eventos, dos resíduos sólidos produzidos, da insuficiência de banheiros químicos, da falta de segurança, dos danos causados ao patrimônio público e privado, da dificuldade de circulação de veículos e de pessoas, do estacionamento irregular de automóveis e da falta de respeito de muitos foliões em relação aos costumes locais;

Considerando as diversas reuniões realizadas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, nos anos de 2015 a 2018, com a participação de promotores de justiça da PROURB e da PRODEMA, do Poder Público, dos blocos carnavalescos e de representantes da comunidade;

Considerando que até a presente data o Governo do Distrito Federal não forneceu integralmente as informações sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos nem sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

Wright



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que, segundo informação prestada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, existem 209 blocos carnavalescos em processo de cadastro para o ano de 2018;

Considerando que o artigo 8 da Lei Distrital n. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, proíbe o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estritas ou predominantemente residenciais, ou de hospitais, bibliotecas e escolas;

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências;

Considerando que o art. 12 do referido diploma legal estabelece que a emissão da licença para eventos deve observar a preservação do interesse público, a legislação específica e os critérios relativos a: I - proteção ao meio ambiente; II - atividade permitida pela legislação urbanística; III - manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico; [...] V - horário de funcionamento; VI - preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade; VII - proteção à criança e ao adolescente; e VIII - limites sonoros permitidos.

Considerando que a emissão da licença para evento, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se próximo à área residencial;

Considerando que a legislação determina a interdição sumária do evento quando: I - houver transtorno



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

descabido à comunidade ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público; II - não tiver sido expedida a licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada; III - inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente;

Considerando que o órgão ou entidade responsável pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública, com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição;

Considerando que o Decreto n. 38.019, de 21/2/2017, estabeleceu, em seu artigo 5, que a governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve ser executada pela Comissão Permanente do Carnaval, instituída pela Portaria n. 273 de 19/9/2017 e composta por representantes de órgãos e entidades da administração pública distrital;

Considerando que o referido Decreto criou o Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC, composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública distrital, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e cujo funcionamento foi regulamentado pela Portaria n. 105 de 13/12/2017, ao qual cabe a deliberação sobre as propostas de itinerário dos blocos carnavalescos ;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre

2 - Portaria n. 105, de 13/12/2017, artigo 3º, § 1º, inciso III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que a responsabilidade civil, penal e por improbidade pela concessão ou não invalidação de licenças para a realização de eventos em desacordo com a legislação em vigor, assim como por eventual omissão no exercício do poder de polícia estatal, será direta, imediata e pessoalmente imputada às autoridades que tenham poder de decisão em relação ao tema;

Considerando que, em edições anteriores do Carnaval do Distrito Federal, não obstante a atuação do Ministério Público, em caráter precaucionário, inclusive com recomendações, houve inúmeros pontos relacionados à segurança, infraestrutura e trânsito, entre outros, com saldos negativos;

Considerando que o Distrito Federal promove campanha(s) publicitária(s) incentivando a população do Entorno dessa Unidade da Federação a participar do Carnaval de Brasília 2018, incrementando substancialmente a expectativa de público;

Considerando que o Distrito Federal alocará no Carnaval 2018 recursos financeiros substanciais, oriundos de seus cofres públicos, os quais devem ser aplicados observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em prol da coletividade;

Considerando que compete ao Governador do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRIAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Distrito Federal exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração do Distrito Federal; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma da Lei Orgânica; e praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo, tudo conforme preceitua o artigo 100, incisos IV, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

- 1) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, RODRIGO ROLLEMBERG, e aos Secretários de Estado de Cultura, GUILHERME REIS; de Turismo, JAIME RECENA; de Cidades, MARCOS DE ALENCAR DANTAS; de Mobilidade, FÁBIO NEY DAMASCENO; de Meio Ambiente, IGOR DANIN TOKARSKI; e de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR, que:

- a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente natural e construído, à proteção do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília

6
Wagner



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

de Patrimônio Cultural da Humanidade, ao respeito aos direitos sociais e individuais indisponíveis e, em última análise, ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2018;

- b) exijam dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos definidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes em cada evento;
- c) observem, na definição dos locais de aglomeração e dos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários dos eventos e aos níveis de ruído, sobretudo em áreas residenciais e próximas a hospitais, bem assim, a necessidade de se garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das quadras, de modo a compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões aos interesses dos moradores dessas regiões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

d) determinem aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades do Carnaval de 2018 a elaboração de relatórios circunstanciados sobre as ocorrências relacionadas às suas respectivas competências;

2) ao **Administrador Regional do Plano Piloto, GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, que:

a) não emita licenças para a realização de eventos relacionados ao Carnaval em desacordo com a legislação urbanística e ambiental aplicável, em especial a Lei Distrital nº 5.281/2013 ou sem observância dos critérios relativos à manutenção da segurança pública, segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico; ao horário de funcionamento; e à preservação do Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade;

b) exija dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos definidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes em cada evento;

c) não autorize a realização de eventos com dimensões (números de foliões e estrutura) e horários incompatíveis a regiões com características predominantemente residenciais, nas proximidades de hospitais, ou que possam gerar riscos ao meio ambiente, à ordem urbanística, à saúde e à segurança da população, à livre circulação de pessoas e veículos e a bens e locais especialmente protegidos por lei;

3) à **Diretora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS**, que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval realizados sem o devido licenciamento ou em desacordo com os termos da licença expedida;

b) exerça rigoroso controle em relação aos locais e horários de início e término dos eventos licenciados, à ocupação irregular de áreas públicas, ao comércio não autorizado de bebidas, alimentos e outros produtos nos locais das festividades, ao horário de funcionamento dos

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

estabelecimentos comerciais existentes nas imediações, bem como a destinação dos resíduos sólidos produzidos;

c) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

4) aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Subsecretário de Proteção e Defesa Civil do DF, que:

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2018, prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas funções;

5) ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

que concerne à emissão abusiva de ruídos durante os eventos relacionados ao Carnaval, sobretudo nas proximidades de áreas residenciais, escolares e de hospitais e no horário de descanso noturno, lavrando-se os autos de infração ambiental e demais sanções cabíveis.

b) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

5) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF, que:

a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;

b) exerçam rigoroso controle em relação aos locais de aglomeração e aos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais e à segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, bem como de impedir o estacionamento irregular de veículos nas imediações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRICTAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

6) ao Diretor de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, que:

- a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;
- b) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

1) que os órgãos PMDF, CBMDF, Defesa Civil, AGEFIS, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Vigilância Sanitária informem, **até o dia 8 de fevereiro de 2018**, os responsáveis pelas equipes de plantão e os contatos telefônicos e de e-mail;

2) que todas as autoridades, órgãos e entidades citadas na presente Recomendação informem, **no prazo de 10 (dez) dias**, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

3) que o Administrador Regional do Plano Piloto encaminhe, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópias das licenças expedidas para realização de eventos relacionados à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

apresentação de blocos carnavalescos em 2018;

4) que o Secretário de Cultura, Administrador do Plano Piloto, PMDF, CBMDF, Defesa Civil, AGEFIS, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Vigilância Sanitária encaminhem, **no prazo de 10 (dez) dias após o Carnaval**, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados;

5) que a PMDF informe, **no prazo de 10 (dez) dias após o Carnaval**, o quantitativo de participantes (incluindo foliões e organizadores dos blocos carnavalescos) de cada evento carnavalesco sob sua fiscalização.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDCC

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
PRODEMA

